

Chamada MCTIC/CNPq Nº 20/2017 – NEXUS II: Pesquisa e Desenvolvimento em Ações Integradas e Sustentáveis para a Garantia da Segurança Hídrica, Energética e Alimentar nos Biomas Pampa, Pantanal e Mata Atlântica.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que contribuam para o desenvolvimento de soluções sustentáveis para garantir de forma integrada a segurança hídrica, energética e alimentar nos biomas Pampa, Pantanal e Mata Atlântica, promovendo sinergia e complementaridade entre ações dos setores governamentais, acadêmicos, empresariais e da sociedade civil organizada envolvidos no desenvolvimento de sistemas produtivos mais sustentáveis e adaptados à realidade regional, à mudança do clima e à preservação e recuperação da biodiversidade.

1.1 – Conceito

De modo a combater as assimetrias regionais e desigualdades sociais existentes no Brasil, a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022 (ENCTI) aponta o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação (CT&I) como uma ferramenta no auxílio à agregação de valor, produção de bens e serviços, diversificação produtiva, aumento na produtividade do trabalho e, conseqüentemente, aumento de renda e oportunidades. O país também enfrenta riscos relativos à crise hídrica, alimentar e energética devido à urbanização e ao envelhecimento da população; além do atual cenário de mudança do clima e da necessidade de se estabelecer estratégias para sua mitigação e adaptação. Nesse contexto, o desenvolvimento de projetos de P&D na área de segurança hídrica, energética e alimentar deve auxiliar na redução dos impactos causados por crises, bem como auxiliar na superação das desigualdades sociais e regionais e na inclusão tecnológica e produtiva das populações residentes nos biomas Pampa, Pantanal e Mata Atlântica.

O Pampa é um bioma compartilhado pelo Brasil, Uruguai e Argentina e, internacionalmente, é classificado de Estepe. No Brasil, está presente somente no Rio Grande do Sul, ocupando 63% do território do estado e 2,07% do território brasileiro. Em sua paisagem predominam os campos, entremeados por capões de mata, matas ciliares e banhados. Apesar da estrutura da vegetação dos campos ser mais simples e menos exuberante se comparada à das florestas e das savanas, os pampas contribuem no sequestro de carbono e no controle da erosão, são fonte de variabilidade genética para diversas espécies, além de abrigar a maior parte do aquífero Guarani. A progressiva introdução e expansão das monoculturas e das pastagens com espécies exóticas têm levado a uma rápida degradação e descaracterização das paisagens naturais do Pampa. Estima-se que em 2008 existia apenas 36,03% da vegetação nativa do bioma.

O Pantanal, uma das maiores áreas úmidas tropicais do planeta, ocupa uma área de aproximadamente 150.000 km², sendo uma planície periodicamente alagável, dividida entre Brasil (85%), Bolívia (10%) e Paraguai (5%). É formado por águas provenientes da bacia do rio Paraguai e compreende 11 sub-regiões com características ecológicas, econômicas e fitogeográficas diferentes. O mau uso dos solos nos planaltos circundantes ao Pantanal, com conseqüente erosão, tem levado ao assoreamento dos rios na planície, com deposição de enormes quantidades de sedimentos, afetando o ciclo hidrológico, alterando o pulso de inundação, impedindo a utilização econômica de extensas áreas e afetando o equilíbrio ecológico com conseqüências ainda imprevisíveis. O uso extensivo de insumos agrícolas é também fonte de preocupações e demanda ações urgentes por parte dos formuladores de políticas. Há ainda os problemas advindos

de atividades relacionadas à mineração, aquicultura, introdução de espécies exóticas, alteração dos cursos d'água, navegação e construção de barragens.

A Mata Atlântica se estende por aproximadamente 1.300.000 km² em 17 estados do território brasileiro, englobando cadeias de montanhas, vales, planaltos e planícies de toda a faixa continental atlântica leste brasileira. É formada por um conjunto de formações florestais e ecossistemas associados como as restingas, manguezais e campos de altitude. A vegetação nativa está reduzida à cerca de 22% da cobertura original e encontra-se em diferentes estágios de regeneração. Estima-se que a Mata Atlântica abrigue cerca de 35% das espécies de plantas existentes no Brasil, incluindo diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. O bioma tem importância vital para aproximadamente 140 milhões de brasileiros que vivem em seu domínio, onde são gerados aproximadamente 70% do PIB brasileiro, prestando importantíssimos serviços ambientais. Regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegura a fertilidade do solo, controla o equilíbrio climático e protege escarpas e encostas das serras, além de preservar um patrimônio histórico e cultural imenso. Apesar de sua importância, a Mata Atlântica tem sofrido com a ocupação urbana desordenada, industrialização, desmatamentos sucessivos, exploração predatória de madeira e espécies vegetais, lixo e poluição.

De modo a preservar os recursos naturais e diminuir os problemas enfrentados por esses biomas, o MCTIC e o CNPq têm envidado esforços no apoio às ações como: i) GEF Mata Atlântica; ii) Abordagem integrada para Cidades Sustentáveis; iii) Programa de Pesquisa em Biodiversidade (PPBio); iv) Programa Sistema Nacional de Pesquisa em Biodiversidade (SISBIOTA BRASIL); v) Rede Nordeste de Biotecnologia (Renorbio); vi) Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (Rede Pró-Centro-Oeste); vii) Rede de Biotecnologia da Região Sul (SulBiotec); e viii) INCT (Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia). Além disso, o MCTIC possui unidades de pesquisa nessas regiões, que desenvolvem pesquisa, desenvolvimento e inovação em diversas áreas, como o Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a Embrapii (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial), INT (Instituto Nacional de Tecnologia), o Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Material (CNPEM) entre outras.

Essas iniciativas federais vêm ao encontro do cumprimento de alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), tais como: 1) “Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares” (ODS 1); 2) “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável” (ODS 2); 3) “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos” (ODS 6); 4) “Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia” (ODS 7); 5) “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (ODS 8); 6) “Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade” (ODS 15); e 7) “Parecerias em prol das metas” (ODS 17).

Apesar dessas iniciativas já em andamento, as pressões da exploração dos recursos naturais, da urbanização desordenada e da exploração econômica de forma não sustentável colocam em risco a garantia das seguranças hídrica, energética e alimentar das populações desses biomas. Para contrapor essas ameaças, essa chamada busca integrar os diversos segmentos da esfera pública, da iniciativa privada, da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, em um esforço de CT&I que promova a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento econômico e social, por meio da organização de arranjos produtivos sustentáveis, nos biomas Pampa, Pantanal e Mata Atlântica.

1.2 – Objetivos

As propostas a serem submetidas deverão ter como objetivo o desenvolvimento de soluções sustentáveis para garantir, de forma integrada, a segurança hídrica, energética e alimentar às

populações residentes nos biomas Pampa, Pantanal e Mata Atlântica, conforme a abordagem multidisciplinar do "Nexus Água-Energia-Alimento". As propostas deverão contemplar uma das linhas abaixo:

- LINHA 1 – *Nexus* no Bioma Pampa

Projetos sustentáveis para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico com vistas à preservação e recuperação ambiental, o uso sustentável da biodiversidade local, à correta gestão dos recursos naturais e ao desenvolvimento de sistemas produtivos eficientes, envolvendo, **obrigatoriamente**, ações que integrem as três seguranças (hídrica, energética e alimentar) à população residente no Pampa.

- LINHA 2 – *Nexus* no Bioma Pantanal

Projetos sustentáveis para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico com vistas à preservação e recuperação ambiental, o uso sustentável da biodiversidade local, à correta gestão dos recursos naturais e ao desenvolvimento de sistemas produtivos eficientes, envolvendo, **obrigatoriamente**, ações que integrem as três seguranças (hídrica, energética e alimentar) à população residente no Pantanal.

- LINHA 3 – *Nexus* no Bioma Mata Atlântica

Projetos sustentáveis para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico com vistas à preservação e recuperação ambiental, o uso sustentável da biodiversidade local, à correta gestão dos recursos naturais e ao desenvolvimento de sistemas produtivos eficientes, envolvendo, **obrigatoriamente**, ações que integrem as três seguranças (hídrica, energética e alimentar) à população residente na Mata Atlântica.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/08/2017
Prazo para impugnação da Chamada	28/08/2017
Data limite para submissão das propostas	02/10/2017
Julgamento	23/10/2017 a 27/10/2017
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	06/11/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	16/11/2017
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2017

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e o atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, análise e julgamento.

3.1.1 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de Doutor;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.3 – Quando a instituição executora estiver sediada fora da região abrangida pelo bioma de interesse é **obrigatória** a parceria com ao menos duas ICT sediadas naquele bioma.

3.3.3.1 – É **obrigatória** a apresentação de justificativa para projeto coordenado por uma ICT sediada fora do bioma alvo da proposta.

3.4 – Quanto à Proposta:

As propostas deverão, **obrigatoriamente**, apresentar as seguintes características:

3.4.1 – Descrever a maneira pela qual se pretende garantir as seguranças presentes na abordagem múltipla do *Nexus* (hídrica, energética e alimentar) e suas interações.

3.4.2 – Para os Biomas Pantanal e Mata Atlântica, a proposta deve contemplar a articulação entre duas ou mais ICT distintas, pertencentes a dois ou mais estados do bioma abordado.

3.4.3 – Para o Bioma Pampa, a proposta deve contemplar a articulação entre duas ou mais ICT distintas dentro do estado do Rio Grande de Sul.

3.4.4 – Contemplar ações que proponham soluções aos desafios postos pelos ODS da agenda 2030 da ONU. Essa correlação deverá explicitar, inclusive, com quais metas e objetivos específicos tais ações do projeto contribuirão.

3.4.5 – Além do preenchimento do Formulário de Propostas *online*, o proponente deverá anexar um arquivo contendo a proposta detalhada. Recomenda-se fortemente o uso do Modelo

Estruturado que consta no Anexo I desta Chamada para encaminhar as informações detalhadas e necessárias à análise e julgamento da proposta.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 5.904.000,00** (cinco milhões, novecentos e quatro mil reais), oriundos do orçamento do MCTIC, a serem liberados em duas parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira do MCTIC ao CNPq.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.3 – As propostas deverão ter valor mínimo de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) e máximo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), incluindo os recursos de custeio e bolsas.

4.4 – Os recursos de bolsas devem corresponder a, no máximo, 30% do valor total do projeto aprovado.

4.5 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 20% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

4.6 – O orçamento da proposta deve, **obrigatoriamente**, prever a participação do coordenador nas três reuniões de acompanhamento e avaliação dos projetos a serem realizadas em Brasília/DF, as quais estão previstas para ocorrer em três momentos distintos: a) logo após a contratação dos projetos, quando será realizada rodada de apresentação dos mesmos com possíveis recomendações de adequação por parte do Comitê de Acompanhamento; b) após 18 meses da contratação, quando haverá a apresentação dos resultados parciais e possíveis sugestões de adequação; e c) após 34 meses da contratação, quando deverão ser apresentados os resultados finais dos projetos.

4.7 – As linhas e projetos de pesquisa terão os seguintes valores de financiamento:

Linha	Faixa de Recursos (Projetos)	Recursos (Total)
1) Pampa	De R\$ 300.000,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.968.000,00
2) Pantanal	De R\$ 300.000,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.968.000,00
3) Mata Atlântica	De R\$ 300.000,00 a R\$ 500.000,00	R\$ 1.968.000,00

4.7.1 – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

4.7.2 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas.

4.7.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das faixas.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos desta Chamada serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. **A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três reuniões de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizadas em Brasília, com duração de três dias cada uma.**

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Extensão no País (EXP).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Integrada Carlos Chagas, tão logo seja assinado o Termo de Aceitação.

5.3.6 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.7 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.

5.3.7.1 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes condicionantes:

- a) o objeto da ação ou do projeto não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, tais como contas de energia elétrica, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.6 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade de ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – Além das informações preenchidas no Formulário de Propostas *online* previstas no item 6.5, as propostas deverão conter, **obrigatoriamente**, as informações descritas abaixo. Portanto, recomenda-se fortemente a utilização do modelo estruturado que consta no Anexo I desta Chamada.

- a) Título do projeto;
- b) Coordenador(a);
- c) Instituição executora/UF;
- d) Linha de pesquisa (Pampa ou Pantanal ou Mata Atlântica);
- e) Instituição executora está sediada no bioma do projeto? (Obrigatório justificar caso não esteja)
- f) Explícite quais são as instituições colaboradoras e de que forma essas contribuirão para o atingimento dos objetivos do projeto? (Informar UF)
- g) O(A) coordenador(a) participa e/ou lidera alguma rede de pesquisa ou INCT apoiado pelo CNPq? Em caso afirmativo, qual(is)?
- h) Explícite de forma objetiva como o projeto pretende garantir as seguranças presentes na abordagem múltipla e integrada do Nexus (hídrica, energética e alimentar) e correlacione os objetivos e soluções presentes na proposta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especificando quais objetivos e metas serão abordados.
- i) A divulgação e a difusão dos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas estão previstas no projeto? Em caso afirmativo, de que maneira?
- j) Resumo;
- k) Introdução;
- l) Qualificação do problema;

- m) Objetivos (geral e específicos);
- n) Metodologia;
- o) Orçamento detalhado;
- p) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- q) Produtos e soluções derivados do projeto de pesquisa;
- r) Recursos financeiros ou não financeiros de outras fontes, incluindo setores empresarial e/ou governamental; e
- s) Infraestrutura e apoio técnico disponíveis para o desenvolvimento do projeto.

6.6.1 – O arquivo (Modelo Estruturado – Anexo I) deve ser gerado em formato *PDF* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o atingimento dos objetivos da Chamada	3	0 a 10
B	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população do bioma	3	0 a 10
C	Instituição executora sediada no bioma a ser estudado	2	0 ou 10
D	Experiência prévia do Coordenador na liderança de projetos em rede e na área do projeto de pesquisa, comprovada pela produção científica e/ou tecnológica relevante	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas; adequação da metodologia proposta	1	0 a 10

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4. – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A”, “B” e “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.2.2 – Todas as propostas serão avaliadas e pontuadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.2.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Relevância

7.2.3.1 – O Comitê de Relevância, formado por representantes indicados pelo MCTIC e CNPq, será responsável por **analisar apenas as propostas recomendadas** pelo Comitê Julgador e recomendar a classificação das mesmas.

7.2.3.2 – Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância serão:

Critérios de relevância		Peso	Nota
A	Contribuição para a elaboração de conhecimentos, metodologias e tecnologias para a garantia integral e sustentável das seguranças hídrica, energética e alimentar nos biomas de interesse.	4	0 a 10
B	Aplicabilidade e possibilidade de apropriação pela população dos conhecimentos e técnicas gerados pelo projeto de pesquisa.	3	0 a 10
C	Inserção do projeto junto a outras iniciativas, governamentais ou do setor privado, para a promoção do desenvolvimento sustentável e das seguranças hídrica, energética e alimentar.	2	0 a 10
D	Existência de atividades de divulgação científica e difusão tecnológica no projeto.	1	0 ou 10

7.2.3.3 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3.4 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.3.5 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2.3.6 – Será considerado como critério de desempate nesta etapa a pontuação obtida no critério “A” estabelecido no Item 7.2.3.2 desta Chamada.

7.2.4 – Etapa IV - Classificação Final

7.2.4.1 – A classificação final das propostas será definida com base na média aritmética simples resultante das notas finais atribuídas pelo Comitê Julgador e pelo Comitê de Relevância, segundo a fórmula:

$$NF = (NCJ + NCR)/2$$

NF: Nota Final;

NCJ: Nota do Comitê Julgador; e

NCR: Nota do Comitê de Relevância.

7.2.4.2 – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2.5 – Etapa V – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.5.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação final das propostas.

7.2.5.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar o atendimento aos critérios de elegibilidade conforme estabelecido no item 3.

7.2.5.3 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados e as notas atribuídas às propostas, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.5.4 – A Área Técnico-Científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.5.5 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-Científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.6 – Etapa VI – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.6.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.6.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

12.6 – Os resultados parciais do projeto de pesquisa serão acompanhados conforme calendário das reuniões de acompanhamento e avaliação previstas no subitem 4.6.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Caso seja necessário ou exigido na Chamada, deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o MCTIC deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communication – MCTIC*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento desta Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais (COIAM – coiam@cnpq.br).

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

16.5 – Os anexos I (modelo estruturado) e II (documento de referência teórica) são parte integrante desta Chamada. Para obter mais detalhes sobre a abordagem múltipla e integrada do Nexus, favor consultar os sites eletrônicos <https://www.water-energy-food.org/start/> e <http://www.fao.org/energy/water-food-energy-nexus/en/>.

Brasília, 16 de agosto de 2017.